



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8500171-52.2011.8.06.0026

Natureza: Providência

Requerente: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

PARECER

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça:

Diante do relato contido no expediente exordial e pelo teor dos documentos que o acompanham, bem como pela resposta do Oficial de Registro Civil, verifica-se que as irregularidades apontadas pelo Requerente, teriam ocorrido no âmbito do Cartório de Registro Civil da **Comarca de Nova Russas**, sendo que, em razão disso, para um maior esclarecimento dos fatos, impõe-se que as apurações relacionadas ao caso sejam originárias da competência do Juízo daquela Comarca, nos termos do §1º, do art. 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária do estado do Ceará, *in verbis*:

“Aos Juízes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escrivaniás dos ofícios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código.”

O Juiz de primeiro grau, exercendo a função de Corregedor permanente, tem contato direto com os fatos apontados pelo jurisdicionado como irregulares, portanto, possui melhores condições de apurá-los, em menor lapso temporal, aplicando as sanções disciplinares, se for o caso.

Diante o posto, à vista das determinações constantes dos arts. 102, § 1º, e 465, parágrafo único, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária, as quais norteiam para o magistrado de primeiro grau as atribuições de Corregedor contínuo, sugerimos seja este feito remetido ao **Juiz de Direito/Diretor do Fórum da Comarca de Nova Russas** para, em sede administrativa e **no prazo de sessenta (60) dias**, adotar as providências adequadas à apuração do fato, comunicando posteriormente a esta Corregedoria as medidas efetivamente adotadas no caso *sub examine*.

É o parecer, pois, que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 19 de abril de 2012.

Francisco Jaime Medeiros Neto

Juiz Corregedor Auxiliar.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

N. Processo : **8500171-52.2011.8.06.0026/0**
Assunto : **Pedido de Providências**
Requerente : **Juiz de Direito da vara de Registros Públicos do DF**
Requerido : **Oficial do 1º Ofício de Nova Russas**

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS feito a esta Corregedoria pelo Juízo da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, noticiando que o Oficial do 1º Ofício de Nova Russas deixou de dar cumprimento à ordem amandada daquele Juízo, sob o argumento de que o livro de Registros de Nascimento, onde consta o assento a ser averbado, encontrava-se deteriorado.

Feito distribuído ao eminente Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, que, após analisar as informações prestadas pela atual Tabeliã Titular da serventia (**fl. 29**), exarou o parecer às fls. 32/33, sugerindo, com fundamento no disposto no art. 102, § 1º e 465, par. ún., do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o encaminhamento dos autos ao(a) Juiz(a) de Direito/Diretor(a) do Fórum da Comarca de Nova Russas para, em sede administrativa e no prazo de **sessenta (60) dias**, adotar as providências adequadas à apuração do fato, comunicando posteriormente a esta Corregedoria as medidas efetivamente adotadas no caso *sub examine*.

É o breve relato.

De fato, dentre as atribuições dos Juízes de Primeiro Grau investidos no cargo de Corregedor Permanente, está a de fiscalizar as serventias extrajudiciais e adotar as providências que a seu prudente juízo devem ser tomadas, para que haja regularidade dos serviços notariais.

Destarte, acolho o parecer do MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria, e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa dos autos ao(à) Juiz(a) de Direito/Diretor(a) do Fórum da Comarca de Nova Russas para, em sede administrativa e no prazo de **sessenta (60) dias**, adotar as providências adequadas à apuração do fato noticiado no expediente exordial, comunicando posteriormente a esta Corregedoria as medidas efetivamente adotadas.

Dê-se ciência desta decisão, com cópia do parecer, para conhecimento, ao Magistrado requerente.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de junho de 2012.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora Geral da Justiça